



LEI Nº J. 200/96

EMENTA: Repasse de recursos destinados à implantação do PRODER na forma que especifica e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), classificado na Secretaria do Governo, conforme especificado.

20 - Governo Municipal  
20,2 - Secretaria do Governo  
03 - Administração e planejamento  
07 - Administração  
021 - Administração Geral  
03070214.06- Repasse para o SEBRAE(implantação do PRODER).....R\$ 38.000,00  
3231.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 38.000,00

Art. 2º - O valor previsto para repasse corresponde ao crédito por anulação abaixo especificado.

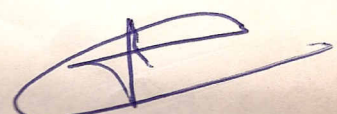
20 - Governo Municipal  
05221371.03 - Implantação e Aquisição de Equipamentos para os serviços de transmissão de TV.....R\$ 17.000,00  
20.2.2 - Secretaria do Governo  
4110.00- Obras e Instalações.....R\$ 7.500,00  
4120.00- Equipamentos e material permanente.....R\$ 9.500,00

20.3 - Secretaria de Administração  
00370211.04 - Aquisição de veículos.....R\$ 15.000,00  
1420.00 -Equipamentos e material permanente.....R\$ 15.000,00  
03070241.06 - Amp. e Desenv. do Sistema de Informática.....R\$ 6.000,00  
4120.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 6.000,00

Art. 3º - Os recursos provenientes da presente dotação destina-se a cobertura do convênio a ser celebrado entre SEBRAE E/MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, para a implantação do PRODER-Programa de Mobilização Comunitária para Desenvolvimento Sócio-Econômico Regional.

Art. 4º - Com a implantação do PRODER serão beneficiados os seguintes segmentos: pequenas empresas, pequenos produtores rurais e associações comunitárias existentes no município.

Art. 5º - São metas do programa:  
Criação de Associação Comercial, Industrial e Agrícola;  
Cadastramento Sócio-Econômico na zona rural e urbana;  
Difusão dos produtos SEBRAE no Município;  
Implantação do PROGER-BNB e, implantação do PRODEM-BB;



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 29 de abril de 1996.



JOSÉ GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA  
PREFEITO



TRABALHANDO